



**SGOV**  
SECRETARIA  
DE GOVERNO



CIDADE DE  
**PORTO  
VELHO**

Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE GOVERNO  
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho  
- RO

**MENSAGEM**  
**Nº0518650/2026 - SGOV-GAB/SGOV-DPL**

MENSAGEM Nº 13/2026

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

Seu Presidente,  
e seus Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de lei em anexo, que "dispõe sobre a autorização para a doação de imóvel do Município ao Estado de Rondônia, sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

A doação da área localizada no **Distrito de União Bandeirantes** tem como finalidade principal a instalação de um **Fórum Digital**. Esta unidade é fundamental para descentralizar os serviços jurídicos, permitindo que a população local, muitas vezes desprovida de meios de transporte ou recursos para deslocar-se até a sede da Comarca, tenha acesso pleno à justiça de forma célere e moderna.

O Fórum Digital é uma inovação que utiliza a tecnologia para realizar audiências virtuais, sessões e atendimentos eletrônicos. Ao ceder o terreno para o TJ-RO, o Município de Porto Velho atua em regime de cooperação institucional, fortalecendo a cidadania e garantindo que o direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário seja exercido com dignidade pelos moradores da localidade.

É importante ressaltar que o projeto resguarda integralmente o patrimônio municipal. O texto da lei prevê expressamente cláusulas de reversão:

O imóvel retornará ao Município caso a obra não seja iniciada ou concluída nos prazos estabelecidos. Fica proibido o desvio de finalidade, garantindo que o terreno seja utilizado estritamente para o benefício social proposto.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas e a relevância da matéria, que reflete o compromisso desta gestão com a descentralização dos serviços e a melhoria da prestação de serviços, em atenção à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação

Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os  
parlamentares desta Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 09 de fevereiro de 2026.

Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**

**Prefeito**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 1º - O Poder Executivo faz saber ao Poder Legislativo a seguinte matéria, para  
deliberação do Conselho Municipal de Educação, a fim de autorizar a construção de um  
centro de ensino infantil no bairro de \_\_\_\_\_, no Município de Porto Velho, com  
custo estimado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser custeado pelo  
Município de Porto Velho, através do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 2026.

1º O imóvel objeto do presente projeto foi avaliado previamente pelo órgão  
do Município, tendo sido apurado o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil  
reais) Técnico da Assessoria Administrativa, conforme os autos do processo  
nº \_\_\_\_\_.

2º O fim desta Lei destina-se exclusivamente à construção, instalação e  
manutenção da Unidade de Ensino Infantil no Estado de Rondônia na Distrito de União  
Lula a saber: para o bairro de \_\_\_\_\_.

3º O prazo para a execução das obras de construção e edificação no prazo máximo de  
dois meses da assinatura da presente Lei, devendo concluir e colocar  
em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de prorrogação  
e aplicação do formal do Poder Executivo Municipal.

4º A execução será financiada por meio de recursos próprios, procedida de Decreto  
Local, de caráter executivo, chamadas respectivas, deliberando que o presente projeto  
de Lei do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de número \_\_\_\_\_

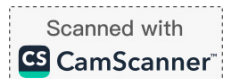
5º O presente projeto de Lei encontra-se em conformidade com o art. 2º da Lei nº \_\_\_\_\_  
de 1990, de validade pública por não se tratar de matéria reservada ao Conselho Municipal  
de Educação, conforme o art. 12 do inciso III do art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_.

6º A reversão do imóvel ao patrimônio municipal não requerida desta Lei, não  
requerido procedimento administrativo próprio, conforme o art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_.

7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação de  
recursos do Município de Rondônia e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, não gerando  
ônus ao Município de Porto Velho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2026.  
Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito Municipal de Porto Velho.



## PROJETO DE LEI Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fls. 3  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. ✓

PROTOCOLADO

Divisão das Comissões

Lei nº 5042-2026  
Lei Complementar \_\_\_\_\_  
Legislativo \_\_\_\_\_02/26 Horário 10:23

Dispõe sobre a autorização para a doação de imóvel do Município ao Estado de Rondônia, sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é dada no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Rondônia, para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o imóvel urbano de propriedade do Município de Porto Velho, consistente no lote sob inscrição fiscal nº 01.02.022.0306.001, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – CRI do 3º Ofício, sob a Matrícula nº 19.115, com área total de 4.969,0106 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e sessenta e nove metros quadrados e um decímetro quadrado), localizado no Distrito de Bandeirantes, Município de Porto Velho/RO, conforme consta do Processo Administrativo nº 1852/2025-29.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente doação foi avaliado previamente pelo órgão competente da Administração Municipal, tendo sido atribuído o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, constante dos autos do processo administrativo que instrui esta Lei.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à construção, instalação e funcionamento da sede do Fórum Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no Distrito de União das Freguesas, sendo vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa.

**Art. 4º** O donatário deverá iniciar a execução das obras de edificação no prazo máximo de (quatro) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação, devendo concluir e colocar em funcionamento o empreendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, admitida prorrogação mediante justificativa, mediante ato formal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A doação será formalizada por meio de escritura pública, precedida de Decreto Municipal, devendo constar, obrigatoriamente, cláusulas resolutivas, estabelecendo que o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Porto Velho, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º desta Lei;
- II – desvio da finalidade pública prevista no art. 3º desta Lei;
- III – paralisação injustificada das obras por período superior a 12 (doze) meses.

**Art. 6º** A reversão do imóvel ao patrimônio municipal, nos casos previstos nesta Lei, dar-lhe-á pleno direito, mediante procedimento administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Rondônia e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, não gerando ônus ao Município de Porto Velho.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 09/02/2026, às 14:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Fis. \_\_\_\_\_ 4  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_ ~



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0518650** e o código CRC **768A8A10**.



002852/2025-29

0518650v4